



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 102

DIAMÊS 09 de Dezembro

ANO 1999

LEI 050/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, faz
saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de seis meses, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, a critério e juízo da administração pública, a fim de que o serviço público não sofra solução de continuidade;

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente, à contratação de 04 (quatro) vigilantes municipais, para procederem a vigilância do serviço de abastecimento d'água deste município, que não poderá sob hipótese alguma ficar sem vigilância.

Art. 3º - As contratação a que se refere o artigo 2º desta Lei, deve-se em razão da inviabilidade de realização de concurso público à fim de suprir a necessidade atual, bem como, a inexistência de candidatos aprovados no concurso realizado em conformidade com a Lei nº 020/797 e suas alterações;

Art. 4º - A remuneração mensal do pessoal a ser contratado e mencionado na artigo 2º desta Lei será igual a R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS);

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5º - O servidor temporário contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese de renovação prevista no artigo 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas através de dotações orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no competente Boletim Oficial deste Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 1999.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito



TRABALHANDO
PARA O
FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM-PB

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, S/N - CAPIM - PB CEP 58263-000 - CGC 01.612.304/0001-72